



# AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

## Relatório de Auditoria N° 2018.004

Área:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Santa Maria, RS  
Dezembro/2018**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>3 ESCOPO DO TRABALHO.....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. Limitação de escopo.....</b>	<b>4</b>
<b>4 EQUIPE DE AUDITORIA.....</b>	<b>5</b>
<b>5 LEGISLAÇÃO APLICADA.....</b>	<b>5</b>
<b>6 CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>6.1. Contextualização da demanda encaminhada à Auditoria Interna/UFSM.....</b>	<b>6</b>
<b>6.2. Dos adiantamentos em projetos do Centro de Ciências da Saúde, indicados no NUP 23081.024308/2017-40.....</b>	<b>9</b>
<b>6.3 Dos provimentos financeiros pendentes de prestação de contas e devidos à UFSM.....</b>	<b>17</b>
<b>6.4. Demais desconformidades encontradas nos projetos analisados, e auditorias do TCU realizadas na UFSM e sua fundação de apoio, à época.....</b>	<b>24</b>
<b>7 CONCLUSÕES.....</b>	<b>29</b>
<b>8 ENCAMINHAMENTOS.....</b>	<b>31</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

Número:  
2018.004

Relatório de Auditoria

Santa Maria/RS  
20/12/2018

## **1 INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao solicitado pelo Despacho nº 00161/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, este relatório é resultado dos exames realizados pela Auditoria Interna, cuja finalidade foi apurar a existência de irregularidades em projetos, anteriores a 2011, que estavam vinculados ao Centro de Ciências da Saúde da UFSM e eram apoiados pela FATEC.

Esta ação realizada pela Auditoria Interna não está abarcada no PAINT 2018, por isso, é considerada uma atividade **EXTRA** do corrente exercício.

O trabalho pautou-se em verificar a ocorrência de desconformidades e impropriedades causadas pela ausência de prestação de contas de provimentos financeiros abstraídos dos projetos sob a forma de “adiantamentos”.

Sob a égide das normas de auditoria interna aplicáveis ao Serviço Público Federal, bem como a observância à legislação pertinente que disciplina a matéria examinada, destinou-se uma carga horária estimada de 750 horas.

## **2 OBJETIVOS**

A presente atividade de auditoria teve como objetivo principal averiguar possíveis irregularidades nas prestações de contas de projetos do Centro de Ciências da Saúde /UFSM apoiados pela FATEC, e ocorridos em anos anteriores a 2011.

No intuito de atingir tal propósito, procurou-se atender os seguintes objetivos específicos:

- I. Verificar a conformidade da aplicação dos recursos nos projetos;
- II. Averigar a ocorrência de adiantamentos nos projetos do Centro de Ciências da Saúde, indicados no NUP 23081.024308/2017-40, bem como aferir se houve a correspondente prestação de contas em relação às despesas realizadas;
- III. Apurar a responsabilidade dos possíveis agentes envolvidos que deram causa aos valores inadimplidos dos projetos, guardados os limites de atuação e atribuições da auditoria interna;
- IV. Identificar os valores passíveis de ressarcimento ao erário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

### 3 ESCOPO DO TRABALHO

Em atenção ao Despacho nº 000161/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, o trabalho visou apurar a prestação de contas em projetos da UFSM apoiados pela FATEC, especificamente, os que ficaram com suprimentos financeiros em situação pendente ou “em aberto” após seus respectivos encerramentos. O período de abrangência da análise limitou-se ao tempo de execução dos projetos, ou seja, de 2006 a meados de 2012.

Para consecução do trabalho, utilizaram-se os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

a) **Análise Documental:**

- I) Exame do processo NUP 23081.024308/2017-40 (abertura de sindicância referente a adiantamentos da FATEC), além dos processos identificados como pendentes;
- II) Levantamento de informações disponíveis em sistemas informacionais da Instituição (SIE) e da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (Portal da Transparência FATEC);
- III) Análise das documentações fornecidas pela FATEC e pelas demais Unidades e departamentos interessados.

b) **Indagação oral e escrita:**

- Reunião com os dirigentes da FATEC, com o oportuno registro dos temas abordados, a fim de esclarecer dúvidas sobre os procedimentos adotados pela fundação de apoio quanto à operacionalização e registro dos adiantamentos a projetos ligados ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), no período de 2006 a 2012.

c) **Inspeção:**

- ✓ Verificação *in loco*, junto a FATEC, de documentos e/ou registros contábeis, de determinados projetos, tendo em vista à existência de despesas constantes nos extratos bancários, porém, sem seu correspondente nas relações de pagamento e conciliações bancárias.

#### 3.1. Limitação de escopo

A Auditoria Interna da UFSM, no desempenho deste trabalho, se deparou com circunstâncias de ordem legal e administrativa que limitaram sua atuação em determinadas questões.

Em relação ao aspecto legal – ausência de poder legal para obtenção dos **extratos bancários** vinculados às contas pessoais dos servidores envolvidos nos inadimplementos dos projetos. Não foi possível aferir se todos os valores recebidos pelo SIAPE [REDACTED] em sua conta bancária pessoal, foram de fato entregues ao SIAPE [REDACTED].

No âmbito administrativo (incluso-se também a parte financeira e contábil), refere-se ao procedimento adotado, à época, nos projetos nº 95446, 95448, 95452, 95453, 95454 e 95455. A movimentação financeira dos mencionados projetos ocorria por meio de uma conta geral de nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**265.010-X**, ou seja, não existia conta bancária individualizada, e por consequência disso, ficaram desprovidos de extratos e conciliações bancárias. Em relação a esses contratos, a Auditoria Interna não conseguiu verificar se, além dos valores adiantados, houve mais algum valor tido como irregular.

Assim, conforme narrado anteriormente, as restrições encontradas refletiram na obtenção das evidências e na formação das conclusões de auditoria. De modo que este trabalho terá um nível de asseguração limitada. Ou seja, com base nos procedimentos adotados e em conformidade com os critérios aplicados, reduziu-se o risco de asseguração a um nível aceitável de confiança, considerando as circunstâncias do trabalho. Todavia, o risco será maior do que no trabalho de asseguração razoável, onde o auditor obtém as informações que considera serem relevantes, adequadas e suficientes para a formação da sua opinião.

#### 4 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo	Lotação
Gislaine Borges	Auditor	Audin UFSM
Litieli Tadiello Bedinoto Farias	Administrador	Audin UFSM

#### 5 LEGISLAÇÃO APLICADA

- Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário;
- Acórdão nº 599/2008 - TCU – Plenário;
- Acórdão nº 2259/2007 – TCU – Plenário;
- Acórdão nº 2016/2011 – TCU – Plenário;
- Acórdão nº358-2014 - TCU – Plenário;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Instrução Normativa STN nº 1, de 14 de janeiro de 2004;
- Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;
- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Parecer nº 00077/2015/COJUD/PFEIBAMASEDE/PGF/AGU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

- Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- Resolução UFSM nº 005/07;
- Resolução UFSM nº 018/10;
- Resolução FATEC nº 01/2011

## **6 CONSTATAÇÕES**

---

Neste item, considerando os procedimentos e técnicas aplicados pela Auditoria Interna, destacam-se, dentre outros, as principais constatações obtidas na execução do trabalho, além das recomendações de implementação, e dos encaminhamentos frente ao caso concreto.

Para tanto, em atendimento ao Despacho n. 000161/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, apurou-se dentre os projetos do Centro de Ciências da Saúde/UFSM que foram apoiados pela FATEC, aqueles em situação **pendente (ou em aberto)**, cujas despesas foram realizadas, mas não tiveram sua devida comprovação. A abrangência das análises restringiu-se ao período da ocorrência da retirada dos suprimentos financeiros, entre os anos de 2009 e 2010 (quadro 2), e o tempo de vigência dos contratos, 2006 a 2012 .

### **6.1. Contextualização da demanda encaminhada à Auditoria Interna/UFSM**

---

#### **Fato**

Para a consecução desta atividade de auditoria foram analisados os 10 (dez) projetos, cujos adiantamentos financeiros em nome dos servidores SIAPE [REDACTED] e SIAPE [REDACTED] ficaram pendentes de prestação de contas. Além destes, ressalta-se, o **Fundo CCS (98401)** demonstrado no quadro 1, este originalmente não se tratava de um projeto, e sim, como o próprio nome sugere, de um **fundo** custeado com recursos dos projetos vinculados ao CCS. Assunto este que será tratado mais adiante no tópico 6.2 deste relatório.

#### **Quadro 1 – Relação de projetos analisados**

PROJETO Nº/ Nº CONTRATO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
95380/25- 2006	<b>AVALIAÇÃO MICOTOXICOLOGICA E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS</b>	17/02/2006 R\$ 8.888.279,58  A partir de (18/01/2007)  R\$ 9.248.018,92	17/02/2006 até 16/02/2011	Coordenador SIAPE [REDACTED]  Gestor  SIAPE [REDACTED]
95442/10- 2007	<b>TESTES E ENSAIOS DE PRODUTOS</b>	16/01/2007 R\$	16/01/2007 até	Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

	<b>BIOLOGICOS</b>	2.526.914,89 A partir de 29/03/2010 <b>R\$ 2.926.914,89</b>	16/04/2011	SIAPE [REDACTED] <b>Gestor</b> SIAPE [REDACTED]
95443/09-2007	<b>CONTROLE DE FARMACOS E MEDICAMENTOS</b>	<b>R\$ 3.288.404,25</b>	17/01/2007 até 16/04/2011	<b>Coordenador</b> SIAPE [REDACTED] <b>Gestor</b> SIAPE [REDACTED]
95444/15-2007	<b>CONTROLE MICROBIOLOGICO EM ALIMENTOS E AGUAS NA REGIÃO SM-RS</b>	<b>R\$ 146.595,75</b>	19/01/2007 até 18/10/2011	<b>Coordenador</b> SIAPE [REDACTED] <b>Gestores</b> De 19/01/2007 a 05/08/2007 SIAPE [REDACTED] De 06/08/2007 a 18/10/2011 SIAPE [REDACTED]
95446/97-2007	<b>PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE BUCAL DA REGIÃO</b>	<b>R\$ 251.063,83</b>	09/05/2007 até 09/08/2011	<b>Coordenador</b> SIAPE [REDACTED] <b>Gestor</b> SIAPE [REDACTED]
95448/151-2007	<b>VALOR SOCIAL DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE AGUA CONSUMIDA RURAL</b>	23/07/2007 R\$ 79.787,23 A partir de 02/03/2010 <b>R\$ 107.978,63</b>	23/07/2007 até 23/04/2012	<b>Coordenador</b> SIAPE [REDACTED] <b>Gestores</b> Formalmente, de 23/07/2007 a 22/12/2010 a gestora do contrato foi SIAPE [REDACTED]. No entanto, a mencionada esteve afastada de 05/11/07 a 02/02/08 (portaria UFSM 51.931) para licença capacitação; e de 07/03/08 a 07/03/12 (portaria UFSM 52.566) para doutorado. Neste ínterim, as atribuições de gestão do contrato foram exercidas pelos diretores do CCS. SIAPE [REDACTED] de 23/07/2007 a 31/12/2009, e posteriormente, SIAPE [REDACTED] de 01/01/2010 a 30/06/2010. Designação do novo gestor, em 23/12/10 SIAPE [REDACTED].
95452/58-	<b>AVALIAÇÃO E DESEN-</b>	11/04/2008 R\$	11/04/2008 até	<b>Coordenador</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

2008	VOLVIMENTO DE TECNICAS DIAGNOSTICAS E IMUNOLOGICAS APLICADOS A ESTUDO EM MICOLOGIA HUMANA E ANIMAL	940.223,40 A partir de 18/11/2010 R\$1.090.223,40	10/10/2011	SIAPE [REDACTED] Gestor SIAPE [REDACTED]
95453/70-2008	REVISÃO DAS MONOGRAFIAS DA FARMACOPEIA BRASILEIRA	22/04/2008 R\$ 349.072,00 19/11/2009 R\$ 245.140,40 09/08/2010 R\$ 250.000,00 27/05/2011 R\$ 255.000,00	22/04/2008 até 01/10/2011	Coordenador SIAPE [REDACTED] Gestores De 22/04/2008 a 20/05/10 SIAPE 2105977 A partir de 20/05/10 SIAPE [REDACTED]
95454/89-2008	PREVALÊNCIA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS EM ANIMAIS	19/05/2008 R\$ 144.042,56 A partir de 14/05/2010 R\$ 162.000,00	19/06/2008 até 18/05/2011	Coordenador SIAPE [REDACTED] Gestor SIAPE [REDACTED]
95455/135-2008	CLÍNICAS ODONTOLOGICAS INTEGRADAS- QUALIDADE E CONTINUIDADE	R\$ 255.319,15	20/08/2008 até 20/05/2011	Coordenador SIAPE [REDACTED] Gestor SIAPE [REDACTED]
98401/25-2006	FUNDO CCS			

Fonte: Processos de instrução dos projetos<sup>1</sup>

Salienta-se que os projetos ora analisados, quadro 1, demonstraram uma representatividade financeira relevante. Visto que ao somá-los, o montante estimado chegou a R\$ 17.731.518,82 (dezessete milhões setecentos e trinta e um mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Em relação ao período de vigência, um deles teve início em 2006, quatro em 2007 e quatro em 2008. Quase todos se encerraram em meados de 2011, com exceção de um, que finalizou em 2012.

<sup>1</sup> Nº dos contratos seguidos dos respectivos nº dos processos: **25-2006**, 23081.001562/2006-02; **015/2007**, 23081.000104/2007-41; **058/2008**, 23081.002882/2008-56; **089/2008**, 23081.002882/2008-56; **151/2007**, 23081.009639/2007-88; **135/2008**, 23081.010144/2008-82; **070/2008**, 23081.004385/2008-92; **97/2007**, 23081.004570/2007-04; **010/2007**, 23081.019305/2006-31; **009/2007**, 23081.019304/2006-97.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**6.2. Dos adiantamentos em projetos do Centro de Ciências da Saúde, indicados no NUP 23081.024308/2017-40**

---

**Fato**

Em análise preliminar, verificou-se, no Processo NUP 23081.024308/2017-40, que o valor nominal dos adiantamentos concedidos correspondeu, inicialmente, à quantia de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Dentre eles, alguns tiveram um fluxo maior de retiradas: nº 95380, 95443, 95442 e o 98401 (denominado “Fundão” pela FATEC). O valor individual adiantado em cada um deles foi de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Conforme descrição do quadro 2, os valores foram consignados em nome dos servidores SIAPE [REDACTED] e SIAPE [REDACTED]. À época, aquele era o diretor do Centro de Ciências da Saúde, e o segundo era chefe do Gabinete de Projetos do CCS, no período de 02/05/2008 a 20/04/2010; e posteriormente, secretário administrativo do CCS de 20/04/2010 a 29/11/2012.

**Quadro 2 – Projetos com ocorrência de adiantamentos**

Nº projeto/Nº contrato	Saída de caixa	Data da concessão do adiantamento	Prazo limite para prestação de contas	Data da baixa das pendências pela FATEC	Valor (R\$)	Solicitante do adiantamento
95452/58-2008	100179	05/06/2009	03/09/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	101450	05/02/2010	01/04/2010	23/04/2010	4.000,00	
95380/25-2006	100417	28/07/2009	26/10/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	100826	27/10/2009	25/01/2010	23/04/2010	4.000,00	
	100442	05/08/2009	03/11/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	100453	06/08/2009	04/11/2009	23/04/2010	4.000,00	
95443/09-2007	100204	10/06/2009	06/07/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	101391	20/01/2010	20/04/2010	23/04/2010	4.000,00	
	100375	20/07/2009	18/10/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	101142	09/12/2009	09/03/2010	23/04/2010	4.000,00	
95444/15-2007	100330	08/07/2009	06/10/2009	23/04/2010	1.800,00	SIAPE: [REDACTED]
98401/25-2006	100724	05/10/2009	03/01/2010	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	100904	11/11/2009	09/02/2010	23/04/2010	4.000,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

	49340	20/04/2009	20/07/2009	23/04/2010	2.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	100137	02/06/2009	31/08/2009	23/04/2010	3.000,00	
	100169	04/06/2009	02/09/2009	23/04/2010	3.000,00	
95454/89-2008	100785	19/10/2009	17/01/2010	23/04/2010	2.600,00	SIAPE: [REDACTED]
95446/97-2007	100815	22/10/2009	29/10/2009	23/04/2010	1.700,00	SIAPE: [REDACTED]
	101461	09/02/2010	10/05/2010	23/04/2010	2.000,00	
95453/70-2008	101708	09/04/2010	21/05/2010	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
95442/10-2007	100098	25/05/2009	23/08/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	100604	04/09/2009	03/12/2009	23/04/2010	4.000,00	
	100501	18/08/2009	16/11/2009	23/04/2010	4.000,00	SIAPE: [REDACTED]
	101370	14/01/2010	14/04/2010	23/04/2010	4.000,00	
95448/151-2007	100510	18/08/2009	16/11/2009	23/04/2010	800,00	SIAPE: [REDACTED] PRESTOU CONTAS
95455/135-2008	100241	19/06/2009	17/09/2009	23/04/2010	700,00	SIAPE: [REDACTED]
				TOTAL	R\$85.600,00	

Fonte: Processo NUP: 23081.024308/2017-40

Assim, como pode ser observado no quadro 2, um ponto chama a atenção. Todos os adiantamentos financeiros pendentes de prestação de contas foram “baixados” na data de **23/04/2010**. Destaca-se que tal procedimento não se tratou da regularização dos valores inadimplidos, mas sim de movimentos contábeis lançados internamente pela FATEC, sendo posteriormente estornados no dia 28/07/2010 (Ofício nº 030/2018/FATEC, resposta à S.A. de auditoria nº 2018.004/05).

(...) Os movimentos contábeis dos dias 23/04/2010 e 28/07/2010 foram lançamentos internos da FATEC, na tentativa e promover acordo com o Devedor (SIAPE: [REDACTED]) que resultou sem sucesso.

(...) No dia 23 de abril de 2010, por ordem do então Diretor Administrativo, os adiantamentos pendentes em nome do Sr. SIAPE: [REDACTED] ou em nome de Terceiros, mas a sua Ordem, foram baixados dos projetos que lhe concedeu,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

deixando de ser devedor junto aos Projetos e passando o Sr. SIAPE: [REDACTED] a ser Devedor junto à FATEC.

(...) E no dia 28/07/2010 não tendo sido realizado acordo com o devedor, os adiantamentos foram devolvidos (estornados) aos projetos de origem.

Outra observação que pode ser pinçada, no quadro 2, trata dos vários adiantamentos concedidos aos servidores ora relacionados. Apesar da grande quantidade de suprimentos financeiros concedidos, nenhum deles passou pelo crivo ou teve manifestação formal dos coordenadores e respectivos gestores/supervisores financeiros dos projetos. Constatção feita considerando as análises documentais e inspeção *in loco* realizadas por esta Unidade de Auditora junto à FATEC.

De acordo com o disposto pelos normativos internos que tratavam sobre a formalização e a operacionalização de projetos da UFSM com a FATEC, vigentes naquele período, - **Resoluções nº 014/2003, nº 005/2007 e nº 018/2010**, cabia ao coordenador do projeto dentre outras responsabilidades propor e autorizar a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho. Enquanto que ao gestor ou supervisor financeiro reservava-se a atribuição de autorizar previamente as despesas propostas pelo coordenador e verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação.

Apesar da existência dos referidos normativos, elencando as funções dos coordenadores e gestores dos contratos, o que ocorria rotineiramente, referente ao caso em apreço, eram retiradas reiteradas de recursos financeiros de projetos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde pelo Senhor SIAPE [REDACTED] (diretor do CCS). E, em outras ocasiões, ocorriam autorizações expedidas pelo supracitado ao Senhor SIAPE [REDACTED]. Este último, por conseguinte, disse receber as antecipações de recursos em sua conta pessoal, procedendo, em seguida, a entrega dos numerários ao SIAPE [REDACTED]. Estas informações foram retiradas da Ata nº 03, de 05/10/2011, fls. 99 e 100, do Processo 23081.024308/2017-40.

Percebe-se, no entanto, que tal procedimento não se revestia de regularidade, visto que o mencionado diretor não coordenava qualquer um dos projetos. Portanto, não lhe competia tal função. Essa responsabilidade encontrava-se no rol de atribuições do coordenador do projeto.

No tocante à Fundação de Apoio, não havia até então políticas, normativos ou controles internos que cuidassem da questão dos suprimentos de fundos ou adiantamentos em projetos.

Por consequência dessa fragilidade nos controles internos, o resultado foi a inadimplência dos inúmeros de adiantamentos. Somente com a Resolução nº 01/2011 da FATEC<sup>2</sup>, foram implementados regramentos mais rígidos para a concessão desses recursos. Informação retirada do sítio eletrônico da FATEC.

Destaca-se ainda que, à época, os projetos destinavam um percentual dos seus recursos aos Centros em que estavam vinculados, o objetivo dessa prática consistia na manutenção e melhoria das Unidades. Neste contexto, os diretores dos Centros possuíam certa liberdade para realizar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

antecipação dos numerários. Havia inclusive a existência de fundos paralelos administrados com recursos de projetos, para conferir maior agilidade e flexibilidade em benefício das Unidades.

Essa situação, no entanto, perdurou até a realização de auditoria externa na UFSM e sua Fundação de Apoio. Dela resultou o Acórdão nº 2016/2011 – TCU Plenário, que dentre outras questões determinou o encerramento de todas as contas contábeis denominadas pela FATEC de “Fundão”, visto que a referida prática, além de caracterizar fragilização dos controles, evidenciava o descumprimento do princípio da unidade de tesouraria e falta de transparência na utilização dos recursos.

Por outro lado, decorrente da ausência de prestação de contas findos os projetos, a FATEC realizou internamente uma sindicância, como medida de apuração dos fatos. Foram ouvidos, na ocasião, pela comissão sindicante (Portaria nº 0801/2011) o diretor do Centro de Ciências da Saúde, Sr. SIAPE [REDACTED], bem como o servidor SIAPE [REDACTED].

Inicialmente, também foram convidados a prestar esclarecimentos os coordenadores de projetos cujos valores dos adiantamentos representavam as maiores quantias. No entanto, os senhores SIAPE [REDACTED] e SIAPE [REDACTED] alegaram indisponibilidade de tempo, de forma que não foram ouvidos.

Na primeira oitiva, a comissão sindicante se reuniu com o Servidor SIAPE [REDACTED], que prestou os seguintes esclarecimentos, segundo transcrição a seguir de trecho da Ata nº 03 (05/10/2011), fls. 99 e 100, do Processo 23081.024308/2017-40:

**Declarou-se como ingênuo porque o professor SIAPE: [REDACTED] pediu para que os adiantamentos fossem depositados na conta bancária pessoal. Todo o dinheiro foi sacado e repassado ao diretor do centro da época SIAPE: [REDACTED].** Em nenhum momento questionou o porquê e para que fins era o dinheiro. Não tinha relação com os coordenadores dos projetos, Relação apenas com SIAPE: [REDACTED].

**Não tem comprovante do repasse do dinheiro ao SIAPE: [REDACTED].** Declarando que em uma oportunidade o secretário de centro da época [REDACTED], presenciou o repasse do dinheiro. O dinheiro acredita ele, que seria para despesas de menor vulto, como por exemplo, trocar uma fechadura. **A prestação de contas seria por conta do SIAPE: [REDACTED].** Em uma oportunidade questionou o SIAPE: [REDACTED] se estava tudo certo com a prestação de contas, sendo que o mesmo respondeu que estava tudo certo. Afirmou que **o repasse foi integral ao SIAPE: [REDACTED].**

Perguntado: **respondeu não ter ideia do valor total que foi depositado em sua conta bancária pessoal, mas que possui os extratos.** E não tem respostas para razão de não ter sido realizada a prestação de contas. (grifo nosso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

Por outro lado, em excerto da Ata nº 04 (10/10/2011), fls. 101, do Processo 23081.024308/2017-40, a comissão sindicante ouviu o servidor SIAPE [REDACTED], cujo conteúdo tratou:

(...) Ao convidado respondeu: foi diretor do CCS até abril de 2010. **Após operação Rodan foi afastado do cargo, teve todos os seus bens bloqueados.** Entregou toda a documentação, inclusive notas ao advogado particular. Falou que seu advogado esteve na FATEC conversando como o assessor jurídico. **Não tem certeza se as notas que possui fecham os montantes dos valores retirados como adiantamento e não prestado contas.** O perguntado respondeu que **gastou parte do dinheiro pagando advogado no processo Rodan, pois os bens estavam todos bloqueados.** Não soube responder qual o valor retirado e repassado pelo SIAPE: [REDACTED]. Ficou marcada para o dia 14/10/2011 às 10h, a apresentação das notas e documentos que estão com o advogado. (Grifo nosso).

Na Ata nº 05 (14/10/2011), fls. 102, do mesmo processo:

(...) O Prof. SIAPE: [REDACTED] trouxe documentos fiscais das datas dos suprimentos, em nome da FATEC, que totalizaram o valor de R\$2.983,49 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos). O Prof. SIAPE: [REDACTED] comentou também que teve seus bens e de sua esposa bloqueados e que em razão disso necessitou pegar dinheiro a juro para manutenção pessoal.(grifo nosso)

Conclusão da sindicância da FATEC, perante as oitivas dos envolvidos, Ata 6, 19/10/2011, fls. 103 e 104:

(...) 2 - **Na época em que foram retirados os adiantamentos** a norma interna da FATEC permitia a retida de sucessivos adiantamentos e nos valores em que foram realizados, ou seja, **era um procedimento de praxe.** 3- **Havia algum grau de proximidade de relação entre o Sr. SIAPE: [REDACTED] e o Sr. SIAPE: [REDACTED] pois este último autorizou que os adiantamentos fossem realizados em conta bancária pessoal do Sr. SIAPE: [REDACTED].** 4- **A 'ingenuidade' declarada pelo Sr. SIAPE: [REDACTED] com relação aos fatos, chamou a atenção desta Comissão, pareceu dotada de certo excesso de desconhecimento** com relação a utilização de seu nome nos adiantamentos realizados. 5- **Habitualmente o Sr. SIAPE: [REDACTED] recebia os depósitos provenientes de adiantamentos em sua conta pessoal.** **Declarou haver repassado a totalidade dos numerários ao Sr. SIAPE: [REDACTED].** 6- **O Sr. SIAPE: [REDACTED] não soube precisar se recebeu todos os adiantamentos realizados em nome do Sr. SIAPE: [REDACTED], mas não apresentou nada em contrário.** 7- Não havia qualquer controle e critério por parte de nenhum deles com relação aos valores sob sua guarda. 8- **O Sr. SIAPE: [REDACTED] apresentou notas fiscais de prestação de contas no valor de R\$ 2.983,49** (dois mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos). Com isso o **montante pendente de prestação de contas, em nome dos 2 senhores acima aludidos passou a ser R\$**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**82.616,51.** 9- O restante desse montante teria sido utilizado pelo Sr. SIAPE: [REDACTED], para pagamento de despesas particulares (despesas com advogado e despesas para manutenção pessoal). Este se justificou que foi prejudicado em virtude da Operação Rodan. Declarou-se inocente, mas teve todos os seus bens bloqueados pela justiça, inclusive contas bancárias, citou até o caso da poupança aberta sob titularidade de sua esposa. 10- O Sr. SIAPE: [REDACTED] não se declara inadimplente. Declarou ainda que foi prejudicado e não teve apoio desta Fundação. Demonstrou intenções em ação a FATEC (judicial ou extrajudicialmente) para fazer um acordo para compensação dos supostos prejuízos que teve. Ressaltando que não houve comprovação dos prejuízos por ele mencionados. Informação apenas declaratória. Mencionou já há um advogado em tratativa com a assessoria jurídica da FATEC. (...) (grifo nosso).

Considerando os trabalhos da comissão sindicante da FATEC, bem como as informações prestadas pelos servidores depoentes, enumeram-se os seguintes pontos relevantes:

• **SERVIDOR SIAPE [REDACTED]**

1. Declarou-se *ingênuo* em relação aos fatos, entretanto, habitualmente recebia depósitos provenientes de adiantamentos em sua conta pessoal;
2. Declarou ter repassado a totalidade dos numerários ao Sr. SIAPE [REDACTED];
3. Disse não ter comprovante do repasse do dinheiro ao SIAPE [REDACTED];
4. Questionado pela comissão sindicante, respondeu não ter ideia do valor total que foi depositado em sua conta bancária pessoal, porém, afirmou possuir os extratos;
5. Afirmou que sua relação era somente com o Senhor SIAPE [REDACTED];
6. Disse que a prestação de contas seria por conta do SIAPE [REDACTED]; e
7. Informou não ter respostas para a prestação de contas não ter sido realizada.

• **SERVIDOR SIAPE: [REDACTED]**

1. Apresentou as notas fiscais de prestação de contas no valor de R\$ 2.983,49;
2. Conforme Ata 6 da sindicância, o servidor disse ter utilizado o restante do dinheiro para pagamento de despesas particulares (advogado e manutenção pessoal);
3. Afirmou ter sido prejudicado em virtude da Operação Rodin, pois os bens estavam todos bloqueados;
4. Não soube responder qual o valor retirado e repassado pelo SIAPE [REDACTED];
5. Não soube precisar se recebeu todos os adiantamentos realizados em nome do Sr. SIAPE [REDACTED], mas não apresentou nada em contrário; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

6. Declarou que não se considerava inadimplente.

### **Manifestação da área envolvida**

Conforme a Fundação de Apoio, à época, a concessão dos sucessivos adiantamentos em projetos era uma prática tida como comum. Situação apontada pela sindicância realizada na FATEC, Ata 6, 19/10/2011, fls. 103 e 104:

(...) 2 - Na época em que foram retirados os adiantamentos a norma interna da FATEC permitia a retirada de sucessivos adiantamentos e nos valores em que foram realizados, ou seja, era um procedimento de praxe.

Em outra ocasião, perguntada sobre os diversos adiantamentos concedidos nos mais variados projetos, a FATEC respondeu (Ofício nº 30/2018/FATEC, resposta à S.A. nº 2018.004/05) que “os adiantamentos foram concedidos nos mais diversos Projetos, tendo em vista a posição do Sr. SIAPE [REDACTED], o de ser diretor de centro.”

### **Causa**

Falha nos controles internos administrativos. Inexistência de normativos e regramentos mais rígidos, de forma a orientar e limitar a concessão de adiantamentos financeiros para situações específicas e esporádicas. Precariedade ou falta de maior rigor, por parte dos responsáveis pelos projetos (coordenador e gestor), na análise das autorizações, prestações de contas e destinação das despesas realizadas.

### **Análise da Auditoria Interna**

Considerando as informações levantadas a partir das manifestações da FATEC, dos documentos contidos nos processos de formalização dos projetos, bem como as questões narradas no campo fato, constatou-se que houve ingerência por parte dos agentes envolvidos, no que concerne ao trato com a coisa pública. Por resultado, os recursos financeiros adiantados foram utilizados para fins alheios as despesas contempladas nos planos de aplicação dos projetos. Divergindo, por conseguinte, dos normativos internos que, no período, regiam os contratos e convênios da UFSM com a FATEC (Resolução nº 014/2003, art. 9º; Resolução nº 005/07, art. 9º e Resolução nº 018/10, Art. 12).

Com relação ao **tópico 6.2** deste relatório, cabe uma ressalva:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**A Auditoria Interna da UFSM é uma unidade de cunho administrativo, tendo por função adicionar valor e melhorar as operações da organização. Devendo auxiliar a Instituição na consecução dos seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos** (Instrução Normativa nº 3/2017 - Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal).

Feito este preâmbulo, salienta-se que pelo fato da Auditoria Interna ter uma natureza administrativa, possui limites práticos e legais à capacidade de obter suas evidências. No caso em tela, ausência de poderes legais – como o poder de Polícia Judiciária – para solicitar informações e **extratos bancários**, a fim de verificar os valores financeiros transacionados nas contas pessoais dos servidores envolvidos.

Essas limitações influenciaram na obtenção das evidências, bem como na formação da conclusão e nível de asseguração da auditoria. Sobre a asseguração, as auditorias, como um todo, procuram realizar seus trabalhos de modo a obter evidências suficientes e apropriadas, dotando suas informações de um nível de segurança, confiabilidade e relevância aceitáveis; para serem úteis aos tomadores de decisão. Dessa forma, dependo da situação encontrada, existem dois níveis de asseguração emitidos nas auditorias do setor público, conforme preceitua a ISSAI nº 100<sup>3</sup>:

A **asseguração razoável** é alta, mas não absoluta. A conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade em todos os aspectos relevantes, ou, quando for o caso, que a informação do objeto fornece uma visão verdadeira e justa, de acordo com os critérios aplicáveis.

(...) Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração limitada transmite a natureza limitada da asseguração fornecida. (grifo nosso)

**\*Nesse sentido, com base nos procedimentos executados e na conformidade dos critérios aplicados para a formação de convencimento desta Unidade de Auditoria, o tópico 6.2 terá um nível de asseguração limitada, tendo em vista os motivos expostos nos campos fato e análise da auditoria. Apesar da limitação, procurou-se reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável, considerando as circunstâncias do trabalho, contudo, o risco será maior do que no trabalho de asseguração razoável.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

Assim sendo, faz-se as seguintes recomendações:

**Recomendação 1:** Proceder apuração de responsabilidade do Servidor SIAPE [REDACTED], diretor do CCS, à época. Em razão deste fazer uso de recursos financeiros advindos de projetos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde para fins alheios aos planos de aplicação dos mencionados projetos.

**Recomendação 2:** Efetuar apuração de responsabilidade do servidor SIAPE [REDACTED] quanto ao recebimento, em sua conta bancária pessoal, de adiantamentos financeiros autorizados pelo servidor SIAPE [REDACTED]. Ressalta-se que, decorrente de limitações legais, a Auditoria Interna não teve acesso aos extratos bancários do Senhor SIAPE [REDACTED]. Razão pela qual não foi possível identificar e quantificar os valores recebidos e repassados por este ao servidor SIAPE [REDACTED].

**Recomendação 3:** Apurar responsabilidade dos coordenadores dos projetos finalizados com saldos negativos, em virtude da desatenção das funções que lhes foram conferidas, tais como: proceder a autorização de gastos, bem como aplicar os recursos em estrita obediência ao Plano de Trabalho (Resolução nº 005/07, Art. 16, I, c; II, a, e; Resolução nº 018/10, Art. 20, II, a). A ausência de uma supervisão adequada, nos aspectos legais, financeiros e administrativos resultou na realização de adiantamentos a terceiros sem a autorização formal exigida, despesas adversas aos objetivos propostos nos projetos, e valores financeiros pendentes de prestação de contas junto a UFSM. (Coordenadores elencados no quadro 1).

**Recomendação 4:** Conduzir apuração de responsabilidade dos gestores/supervisores financeiros dos projetos pendentes de prestação de contas, em face à desatenção das atribuições que lhes eram cabidas, tais como verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação; autorizar previamente as despesas propostas pelo coordenador; ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, proceder o registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento (Resolução nº 005/07, Art. 17, I e II; e Resolução nº 018/10, Art. 21, I, II e III). A precariedade no acompanhamento e fiscalização dos projetos contribuiu para a ocorrência dos valores inadimplidos. (Gestores/supervisor financeiro elencados no quadro 1).

### **6.3 Dos provimentos financeiros pendentes de prestação de contas e devidos à UFSM**

---

#### **Fato**

Inicialmente, o valor dos adiantamentos financeiros concedidos aos servidores SIAPE [REDACTED] e SIAPE [REDACTED] correspondia a R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentsos reais), conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

quadro 2 deste relatório. Entretanto, após sindicância realizada pela FATEC e apresentação parcial dos comprovantes de despesa pelo senhor **SIAPE** [REDACTED] na quantia de **R\$ 2.983,49** (dois mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), o montante passou a representar **R\$ 82.616,51** (oitenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Por conseguinte, em **Ata sucinta nº 2-2016 de reunião da Diretoria da FATEC**, em 11/03/2016, (documento apenso ao processo nº 23081.024308/2017-40, fls. 04) restou informado que o valor dos adiantamentos em aberto perante a UFSM era de **R\$ 67.700,00** (sessenta e sete mil e setecentos reais). O referido saldo negativo foi repassado pela fundação de apoio sob a forma de crédito à Universidade, para que esta procedesse à cobrança dos valores.

Diante da divergência de informações entre a sindicância realizada pela FATEC, cujo valor apurado foi de **R\$ 82.616,51** (oitenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) e a Ata sucinta da diretoria da FATEC nº 2-2016, onde a quantia descrita foi de **R\$ 67.700,00** (sessenta e sete mil e setecentos reais), a Auditoria Interna, para uma correta mensuração do montante real devido, solicitou esclarecimentos à FATEC por meio da S.A. 2018.004/02.

Em resposta a fundação de apoio informou que, *a priori*, o total de adiantamentos correspondia a R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo composto da seguinte forma:

**Tabela 1 – Montante de adiantamentos**

Projeto 9.54.42	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.43	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.44	R\$ 1.800,00
Projeto 9.54.46	R\$ 3.700,00
Projeto 9.54.48	R\$ 800,00
Projeto 9.54.52	R\$ 8.000,00
Projeto 9.54.53	R\$ 4.000,00
Projeto 9.54.54	R\$ 2.600,00
Projeto 9.54.55	R\$ 700,00
Projeto 9.53.80	R\$ 16.000,00
Projeto 9.84.01	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 85.600,00</b>

Todavia, segundo a FATEC, após a sindicância interna realizada, o senhor **SIAPE** [REDACTED] efetuou a prestação de contas e/ou devolução parcial de valores. De modo que restaram ainda pendentes **R\$ 79.700,00** (setenta e nove mil e setecentos reais). A redução foi de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

novecentos reais), entre as despesas comprovadas e as devoluções em moeda nacional dos projetos.

**Tabela 2 – Valores de adiantamentos devolvidos**

Projeto 9.54.48	R\$ 800,00
Projeto 9.54.44	R\$ 1.800,00
Projeto 9.54.54	R\$ 2.600,00
Projeto 9.54.55	R\$ 700,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.900,00</b>

Conforme a fundação de apoio, dos documentos fiscais apresentados pelo servidor *SIAPE* [REDACTED], quando da sindicância, somente as notas fiscais que se referiam ao Projeto 9.54.48, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), puderam ser aproveitadas para fins de comprovação das despesas. Visto que eram as únicas que correspondiam ao período do suprimento de fundo dos projetos (comprovantes apensos ao Ofício nº 20/2018-FATEC, em resposta a S.A. nº 2018.004/04-AUDIN/UFSM).

Já os **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) restantes se tratavam dos projetos 9.54.44, 9.54.54 e 9.54.55, sendo sua devolução realizada em moeda nacional pelo caixa da Fundação de apoio (comprovantes apensos ao Ofício nº 30/2018-FATEC, em resposta a S.A. nº 2018.004/05-AUDIN/UFSM).

O débito restante de **R\$ 79.700,00** (setenta e nove mil e setecentos reais), foi discriminado de acordo com a tabela 3:

**Tabela 3 – Restante da quantia pendente de prestação de contas**

Projeto 9.53.80	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.42	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.43	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.46	R\$ 3.700,00
Projeto 9.54.52	R\$ 8.000,00
Projeto 9.54.53	R\$ 4.000,00
Projeto 9.84.01	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 79.700,00</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

Deste valor, R\$ 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais), discriminados na tabela 4, seriam devidos pelo servidor SIAPE [REDACTED] à UFSM. Informação extraída da Ata sucinta nº 2-2016 de reunião da Diretoria da FATEC, conforme já mencionado.

**Tabela 4 – Valor nominal a ser ressarcido à UFSM**

Projeto 9.53.80	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.42	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.43	R\$ 16.000,00
Projeto 9.54.46	R\$ 3.700,00
Projeto 9.84.01	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.700,00</b>

Enquanto os R\$ 12.000,00 (doze mil reais) remanescentes teriam sido suportados por ela quando do encerramento dos projetos – 9.54.52 e 9.54.53. **Sendo o numerário devolvido à UFSM**, tornando o servidor SIAPE [REDACTED] devedor frente a Fundação de Apoio (resposta da FATEC à S.A. 2018.004/02).

(...) 1) Valores suportados pela FATEC quando do encerramento do Projeto e o valor fora devolvido à UFSM, portanto, é valor devido pelo Coordenador SIAPE [REDACTED] à FATEC:

- a) Projeto 9.54.52 R\$ 8.000,00
- b) Projeto 9.54.53 R\$ 4.000,00
- c) TOTAL R\$ 12.000,00

(...) Parte dos Adiantamentos foi repassada com o uso de recursos próprios da Fundação à UFSM no encerramento dos Projetos, tendo o saldo sido suportado pela FATEC, por consequência o Coordenador ficou devendo à FATEC a importância de R\$12.000,00. *Grifo nosso*.

Entretanto, no **Ofício nº de 30/2018, resposta à S.A. nº2018.004/05**, a Auditoria Interna constatou uma contradição nas informações prestadas pela FATEC em relação aos R\$ 12.000,00. Visto que no mencionado documento, diferentemente da reposta dada à S.A. 2018.004/02, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

Fundação afirma **não ter ocorrido a devolução do valor à UFSM**, sendo o mesmo lançado como despesa em rubrica própria por orientação de auditoria externa.

(...) b) A devolução do Saldo dos Projetos 9.54.52 e 9.54.53 foi parcial, tendo a Fatec lançado como Despesa na Rubrica 623.350\*, **sem que houvesse a devolução dos valores à UFSM.**

Projeto	Saldo	Devolução	Crédito UFSM
9.54.52	9.737,26	1.737,26	8.000,00
9.54.53	6.554,23	2.554,23	4.000,00

623.350\* representa que a FATEC lançou como despesa do Projeto, por orientação da Auditoria Externa, ficando em aberto o valor perante a UFSM. *Grifo nosso.*

A fim de esclarecer tal situação, realizou-se nova reunião junto a Fundação de apoio com posterior registro formal dos assuntos tratados – Ofício nº 044/2018/FATEC. Em resumo:

- O valor de R\$ 12.000,00 **não** fora suportado pela FATEC, houve somente um lançamento contábil como despesa na Rubrica 623.350, por orientação de auditoria externa;
- A quantia de R\$ 12.000,00 relacionada aos projetos 9.54.52 e 9.54.53 permanece pendente de prestação de contas junto à UFSM, e, portanto, deve também ser devolvida à Instituição; - O total ainda pendente de prestação de contas é de **R\$ 79.700,00** (setenta e nove mil e setecentos reais).

Posto isso, o valor nominal de **R\$ 79.700,00**, quadro 3, foi corrigido monetariamente pelo **IPCA<sup>4</sup>**, cuja atualização ocorreu até o mês de novembro do ano corrente. A apuração da quantia considerou como data inicial o dia seguinte ao estabelecido como data limite para a prestação de contas dos adiantamentos. O saldo final após correção foi de **R\$ 134.303,95** (cento e trinta e quatro mil e trezentos e três reais e noventa e cinco centavos).

**Quadro 3 – Valor dos adiantamentos após atualização monetária**

Nº projeto/Nº contrato	Valor total de adiantamentos realizados no projeto (R\$)	Valor total dos adiantamentos após correção monetária pelo IPCA (R\$)

<sup>4</sup> [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/533057/RESPOSTA\\_PEDIDO\\_Parecer%2077-15%20Cojud%20\(comp.%20amb.%20-%20autualizacao,%20deposito%20adm.%20e%20recalculo%20total\).pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/533057/RESPOSTA_PEDIDO_Parecer%2077-15%20Cojud%20(comp.%20amb.%20-%20autualizacao,%20deposito%20adm.%20e%20recalculo%20total).pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

95442/10-2007	R\$ 16.000,00	R\$ 27.001,69
95453/70-2008	R\$ 4.000,00	R\$ 6.558,01
95446/97-2007	R\$ 3.700,00	R\$ 6.176,16
98401/25-2006	R\$ 16.000,00	R\$ 27.114,31
95443/09-2007	R\$ 16.000,00	R\$ 26.903,20
95380/25-2006	R\$ 16.000,00	R\$ 27.118,71
95452/58-2008	R\$ 8.000,00	R\$ 13.431,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 79.700,00</b>	<b>R\$ 134.303,95</b>

Fonte: Processo NUP: 23081.024308/2017-40 e AUDIN/UFSM

Os dados utilizados para a mensuração dos valores foram retirados dos documentos nominados como “saídas de caixa” emitidos pela FATEC e assinados pelos servidores **SIAPE [REDACTED] e SIAPE [REDACTED]**, quando da concessão dos numerários (Processo NUP: 23081.024308/2017-40, fls. 103 a 106, 109, 111 a 114, 116, 117, 119, 120, 123 a 128). Complementarmente, constam nos anexos deste trabalho de auditoria a atualização monetária de cada um dos suprimentos adiantados relacionados por projeto, número da saída de caixa e valor.

Por último, durante as análises documentais detectou-se um ponto relevante a ser destacado, qual seja, a ausência de conta bancária individualizada nos projetos nº **95446, 95448, 95452, 95453, 95454 e 95455**. Os mencionados projetos foram geridos financeiramente por uma conta geral de nº 265.010-X. Questionada sobre a situação a FATEC respondeu (Solicitação de Auditoria nº 2018.004/04):

(...) A movimentação dos recursos dos projetos nº **95446, 95448, 95452, 95453, 95454 e 95455** era realizada numa conta geral de nº 265.010-X. Essa operação, na época, foi autorizada pela UFSM e executada pela FATEC, sendo-nos desconhecidas as razões, já que todos esses projetos possuíam conta individualizada antes desse procedimento excepcional. Como essa conta permanecia aberta após o encerramento de projetos que usavam, aparentemente não houve conciliação bancária. (grifo nosso).

A situação em apreço acabou por prejudicar uma análise pormenorizada da Auditoria interna no que tange aos aspectos financeiros e contábeis dos projetos. Tendo em vista inexistirem documentos bancários individualizados.

### Causa

Falhas nos controles internos administrativos. Primeiro devido à falta de normativos internos dispondo sobre os regramentos e limites para a concessão de adiantamentos. Segundo pela falta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

de acuidade dos coordenadores e gestores/supervisores financeiros no que tange aos aspectos legais, administrativos e financeiros dos projetos. Por último, ausência de conta bancária individualizada em determinados projetos, prejudicando dentre outros a transparência no uso dos recursos públicos.

### Análise da Auditoria Interna

Em face ao exposto no campo fato deste tópico **6.3**, fez-se as seguintes considerações:

1. Dos R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) inicialmente pendentes, restou, após sindicância interna na FATEC, um saldo negativo nos projetos de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais). Realizada a atualização monetária chegou-se ao valor final de **R\$ 134.303,95**;
2. Constatou-se a inexistência de conta bancária individualizada nos projetos **nº 95446, 95448, 95452, 95453, 95454 e 95455**. Os citados tiveram seus recursos financeiros gerenciados por uma conta geral de nº 265.010-X.

Dessa forma, ressalta-se que em relação ao levantamento dos haveres devidos à UFSM, decorrentes de projetos encerrados com saldo financeiro negativo, esta Unidade de Auditoria buscou conduzir os trabalhos com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança sobre o resultado da mensuração, e em conformidade com os critérios aplicados.

Contudo, destaque-se que não se pôde realizar uma análise mais aprofundada nos projetos citados anteriormente (**item “b”**), tendo em vista as restrições encontradas na obtenção de informações, qual seja, a falta de conta bancária individual, e seus respectivos documentos acessórios (extratos e conciliação bancários). Fato que inviabilizou a Auditoria Interna de aferir se os débitos constantes nos seus extratos bancários tinham a contrapartida correspondente nas relações de pagamentos.

**\*A ausência de tais informações influenciaram a formação de conclusão da Auditoria Interna frente as evidências obtidas. Assim, considerando todos os fatos narrados, o nível de asseguração do tópico 6.3 será limitado, ou seja, será assegurada, de acordo com os critérios aplicados, uma confiança sobre o resultado da mensuração, de modo a reduzir o risco do trabalho a um nível aceitável, entretanto, o risco será maior do que no trabalho de asseguração razoável. Sendo assim, recomenda-se:**

**Recomendação 5:** Efetuar o ressarcimento à UFSM no montante de **R\$134.303,95** (cento e trinta e quatro mil e trezentos e três reais e noventa e cinco centavos). Quantia correspondente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

adiantamentos financeiros em projetos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde – CCS. Os valores foram concedidos a terceiros e tiveram destinações escusas aos objetivos dos projetos.

**Recomendação 6:** Que após apuração de responsabilidade dos envolvidos nos inadimplementos dos projetos do CCS, proceda-se o ressarcimento da quantia discriminada na **Recomendação 5**, sem prejuízo da cobrança de outros valores não contemplados neste relatório.

---

**6.4. Demais desconformidades encontradas nos projetos analisados, e auditorias do TCU realizadas na UFSM e sua fundação de apoio, à época.**

---

**Fato**

Durante a execução desta atividade de auditoria, outras inconsistências foram detectadas nos projetos. O quadro 3 apresenta as desconformidades mais relevantes, estando ordenadas pelo número do contrato e a Legislação/Jurisprudência/Normativos Internos que dispõe sobre o assunto.

**Quadro 03 – Desconformidades encontradas durante o prazo de vigência dos projetos**

Contratos Nº	Desconformidades	Legislação/Jurisprudência/Normativos Internos
15/2007; 25/2006; 9/2007; 10/2007	- Valores constantes nos extratos bancários e não discriminados na relação de pagamentos.	IN STN nº 1/2004, art. 1º; Res. 018/10, art. 11, parag. 1º
25/2006	- Inexistência de relatório semestral de execução do contrato, em seu lugar são apresentados balancetes financeiros, conciliações bancárias anuais.	Lei nº 8.958, de 20 De Dezembro de 1994, Art. 4o-A, II
151/2007	- Inobservância do princípio da segregação de funções.	Acórdão TCU 2731/2008, item 9.2.7
97/2007; 151/2007; 58/2008; 70/2008; 89/2008; 135/2008	- Movimentação dos recursos do projeto <b>NÃO</b> ocorreu por meio de conta bancária única e individual, mas sim por uma conta geral da FATEC de nº <b>265.010-X</b> .	(Acórdão 2731/08, item 9.2.15; Res. 018/10, art. 11)
97/2007; 151/2007 58/2008; 70/2008	- Impossibilidade de aferir se valores identificados nas relações de pagamentos correspondiam aos extratos bancários, pois em razão de inexistência de conta	(IN STN nº 1/2004, art. 1º; Res. 018/10, art. 11, parag. 1º)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

<b>89/2008; 135/2008</b>	individualizada, inexistiam tais documentos.	
<b>97/2007; 151/2007; 58/2008; 70/2008; 89/2008; 135/2008</b>	- Prestações de contas não foram devidamente instruídas conforme o mecanismo contratual, em razão da ausência de conciliação e extratos bancários, bem como do relatório de cumprimento do objeto.	(Res. 005/07, art. 20; Res. 018/10, art. 24)

Quando da análise das prestações de contas de cada um dos processos supracitados, observou-se que em quatro deles havia débitos nos extratos bancários que não tinham a correspondente referência na relação de pagamentos. Para localização de tais valores, esta Unidade de Auditoria realizou inspeção *in loco* nos documentos sob a guarda da FATEC. As informações não encontradas durante a inspeção foram levantadas pela Fundação de apoio e encaminhadas à AUDIN no Ofício nº044/20018/FATEC.

Verificou-se também que ao contrário do que prescreve a Lei nº 8.958/1994, Art. 4º A, II, onde os relatórios de execução financeira devem ser apresentados semestralmente; o contrato nº 25/2006 teve, durante toda sua vigência, somente demonstrativos anuais. Destaque-se que no primeiro período do projeto, 01/01/2006 a 31/12/2006, não houve conciliação bancária.

No que se refere ao desrespeito acerca do princípio da segregação de funções, notou-se que no contrato nº 151/2007 – o servidor SIAPE: [REDACTED], diretor do CCS, no período, além de encaminhar a contratação da FATEC, assinou, na qualidade de gestor, a adequação e relatórios de atividades do projeto. Situação ocorrida devido ao fato da gestora do contrato estar afastada da Instituição para licença capacitação no período de 05/11/07 a 02/02/08 (Portaria UFSM 51.931) e de 07/03/08 a 07/03/12 para realização de doutorado no país, (Portaria UFSM 52.566). Em que pese, até a designação de um novo gestor, que ocorreu no final de 2010 (5º Termo Aditivo), as atribuições de gestão do contrato foram exercidas pelos diretores do CCS, à época.

Em relação às demais questões pontuadas no quadro 3 deste relatório, destaca-se que ambas foram matérias tratadas no Acórdão nº 2259/2007 TCU – Plenário e Acórdão de monitoramento nº 2016/2011 TCU – Plenário. Uma vez que, nesse ínterim, a UFSM e sua Fundação de Apoio foram auditadas pelo referido órgão externo de controle. Destacam-se as principais determinações exaradas nos Acórdãos:

Acórdão nº 2259/2007 TCU – Plenário:

1. À Universidade de Santa Maria que:

(...)

1.2. implemente rotina para avaliação das prestações de contas referentes a contratos ou convênios executados por fundação de apoio, vinculados a projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, a ser executada por setor ou unidade autônoma (ou seja, não-vinculada a nenhum projeto), **fazendo constar do processo de prestação de contas final declaração expressa de que os recursos transferidos, arrecadados ou geridos pela fundação tiveram boa e regular aplicação;**

**1.3. estabeleça rotina a ser seguida pelos gestores dos contratos firmados com a FATEC, indicando detalhadamente os pontos a serem por eles conferidos nas prestações de contas parciais e finais dos projetos respectivos, inclusive quanto aos adiantamentos de recursos efetuados aos coordenadores dos projetos;**

(...)

**1.10. para a execução pela FATEC de projetos de interesse da universidade, abstenha-se de transferir para conta bancária geral daquela Fundação os recursos orçamentários correspondentes, creditando-os diretamente na conta bancária específica do projeto, em consonância com o disposto no art. 20 da IN/STN n.º 01/97 (...)** (grifo nosso).

Dentre as principais pontuações do Acórdão, atenta-se para a necessidade de regularização dos projetos cuja movimentação dos recursos se realizava por uma conta bancária geral da FATEC, nº 265.010-X, item já tratado no tópico 6.3. Todavia, fez-se necessário citá-lo novamente, posto que a inexistência de conta bancária individualizada em determinados projetos repercutiu nos demais achados de auditoria, além de ter sido objeto de apontamento do TCU.

Outra questão relevante do Acórdão, refere-se à exigência de sistematização de rotinas a serem implementadas pelos gestores dos projetos, especificamente, no que concerne a maior acuidade na análise das prestações de contas parciais e finais, inclusive seus adiantamentos, de modo a evitar a malversação dos recursos públicos e contribuir para maior aderência aos critérios legais presentes nos contratos.

Contudo, desde o Acórdão 2.259/2007, a ordem normativa aplicada às IFES com suas fundações, sofreu modificações significativas. Nesse sentido, a Corte de Contas, sob a égide do novo contexto normativo, emitiu o **Acórdão de monitoramento Nº 2016/2011 – TCU – Plenário**, que além de versar sobre o cumprimento das questões exaradas pelo Acórdão nº 2259/2007, conferiu a UFSM novas determinações.

9.1. **determinar** à Universidade Federal de Santa Maria que:

(...) **9.1.8. providencie o encerramento de todas as contas contábeis denominadas pela fundação de apoio de “Fundão”** e a transferência dos recursos financeiros para a conta única da Universidade, identificando o Centro ou Departamento de origem, para que esses possam, posteriormente, pleitear o seu recebimento por ocasião da distribuição interna dos recursos orçamentários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**9.1.9. alerte os Diretores de Centro e os Chefes de Departamento sobre a impossibilidade da manutenção de fundos paralelos de apoio, instituídos com recursos oriundos de projetos, bem como determine à FATEC que não permita a abertura de contas para a movimentação de recursos devidos às unidades acadêmicas, que não sejam os destinados à consecução do objeto contratado ou conveniado, respaldadas em contrato ou convênio firmado entre as duas entidades;**

**9.2. recomendar** à Universidade Federal de Santa Maria que:

**9.2.9. providencie treinamento para todos os supervisores financeiros, de modo que saibam não apenas o que deve ser supervisionado nos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, mas também como deve ser executada essa supervisão, dando ênfase especial à fiscalização da execução financeira desses ajustes,** pois a partir desse exame é que se dará a aprovação da prestação de contas pela Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças, nos temos do disposto no artigo 25 da Resolução – UFSM n.º 18/2010;

(...) **9.2.12. dê conhecimento da Resolução – UFSM n.º 18/2010 aos supervisores financeiros dos contratos e convênios** celebrados com a fundação de apoio, em especial às atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21;

**9.2.13. unifique os controles relativos aos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio** (prazo de vigência, prorrogações, aditamentos de valor, prazo de prestação de contas, substituição de coordenadores e supervisores financeiros e outros que entender necessários), preferencialmente por meio da utilização do sistema informatizado da Universidade (SIE), evitando controles paralelos e retrabalho, e viabilizando a confecção de relatórios gerenciais;

(...) **9.3. dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis** em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:

(...) **9.3.4. a manutenção em conta bancária compartilhada de recursos arrecadados pelas fundações de apoio,** referente a projetos executados em nome da Universidade, está em desacordo com o entendimento do TCU sobre a matéria, em especial o Acórdão 2731/2008 – Plenário (subitem 9.2.15 c/c os subitens 9.2.40 a 9.2.44) (...) (grifo nosso).

Nota-se, portanto, que as considerações aduzidas pela AUDIN/UFSM, quadro 3, foram todas contempladas pelo Acórdão de monitoramento Nº 2016/2011 – TCU – Plenário.

## Análise do Controle Interno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

Verifica-se, assim, que a partir do crivo do Acórdão de monitoramento Nº 2016/2011 – TCU – Plenário, a Universidade e sua Fundação de Apoio – FATEC, começaram a implementar melhorias nos seus controles internos administrativos, que antes eram incipientes ou inexistentes.

Apesar de haver previsão contratual referente a prestações de contas, essas não tinham um acompanhamento institucional sistematizado, haja vista que os coordenadores, na prática, tinham por preocupação os aspectos de ordem técnica, enquanto a avaliação das peças que compõe a conformidade legal e contábil da execução financeira dos projetos acabava por ficar em segundo plano.

Por outro lado, em razão de inexistir, à época, um setor estruturado na Universidade para proceder ao exame nas prestações de contas dos projetos, esta atribuição ficava a cargo dos gestores de contrato, os quais, devido ao fato de não estarem adequadamente capacitados para tal função, por vezes, exerciam uma fiscalização precária.

Além disso, em função da carência de controles internos eficazes, os pareceres de prestação de contas eram aprovados com base na confiança que os gestores detinham nos coordenadores. Prática essa em desacordo com os normativos vigentes, no período, e inclusive podendo implicar alto risco de responsabilização aos seus signatários, conforme constatado nos trabalhos de auditoria do TCU (Acórdão 2016/2011):

(...) em entrevistas realizadas com cinco gestores de projetos (fl. 298) foi constatado que: nenhum deles foi treinado; estão desinformados com relação às suas atribuições, inclusive não sabem da existência da Resolução 18/2010; não dispõem de rotinas institucionalizadas para o exame das prestações de contas; aprovam os relatórios com base na confiança que detêm nos coordenadores e qualquer parecer emitido com base no exame realizado pelos gestores é temerário, podendo, inclusive, ocasionar a responsabilização dos signatários.

Após os apontamentos emanados pelos Acórdãos ora mencionados, a Universidade procurou corrigir as inconformidades encontradas, implementando as adequações necessárias determinadas pelo TCU.

Como resultado, o Acórdão Nº 358/2014 – TCU – Plenário, monitoramento do Acórdão 2016/2011, aferiu alto grau de implementação das determinações por parte da UFSM. Haja vista que das 14 (quatorze) determinações, 9 (nove) foram cumpridas, o restante delas (parcialmente ou não implementados) possuíam caráter genérico, e por isso, consideradas de menor amplitude.

Complementarmente, a UFSM editou a Resolução nº 23/2012<sup>5</sup>, que trata da formalização de contratos e/ou convênios com fundação de apoio, para operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da UFSM, revogando a anterior, nº 018/2010. Enquanto que a

---

5 <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/documento.html?id=5528968>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

FATEC, recentemente, publicou no seu sítio eletrônico a Resolução nº 01/2018<sup>6</sup>, que dispõe sobre suprimento de fundos ou adiantamentos, revogando a Resolução nº 01/2011.

Desse modo, considerando o tópico 6.4 deste trabalho, entende-se que após a atuação do TCU na UFSM e sua fundação de apoio, foram implementadas grande parte das determinações, conforme o Acórdão Nº 358/2014 – TCU – Plenário. No que tange às constatações da AUDIN, elencadas no quadro 3, ambas foram abarcadas pelos Acórdãos da Corte de Contas, que as impactaram positivamente. Além disso, refletiram também no aprimoramento dos convênios e contratos formalizados posteriormente pela Universidade. Sendo assim, não houve recomendações a se fazer no presente tópico, considerando, entretanto, o escopo da auditoria contemplado neste trabalho.

## 7 CONCLUSÕES

---

Este trabalho de auditoria teve por objetivo apurar as contas de projetos da UFSM apoiados pela FATEC, cujo saldo final após encerramento dos mencionados ficou pendente de prestação de contas junto à Universidade (Despacho nº 00161/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU).

Diante das constatações obtiveram-se as seguintes conclusões:

- I. Inexistência ou incipiente de regramentos internos na FATEC, que melhor regulassem as concessões de adiantamentos. À época, não havia limitação para a retirada de suprimentos pelos agentes;
- II. Ausência de autorizações formais dos coordenadores dos projetos, bem como a falta de anuência dos gestores/supervisores financeiros nas concessões de adiantamento a terceiros alheios aos projetos;
- III. Descumprimento da legislação vigente no período. Determinados projetos não tinham conta bancária individualizada. A movimentação dos recursos financeiros era realizada por uma conta geral de nº 265.010-X;
- IV. Existência de fundo paralelo custeado com recursos dos projetos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde, denominado pela FATEC de “**Fundo CCS**”. O objetivo consistia na manutenção e melhoria da Unidade. Todavia, tal procedimento configurava dentre outros descumprimento do princípio da unidade de tesouraria e falta de transparência na utilização dos recursos;
- V. Restaram valores pendentes de prestação de contas em projetos do CCS. Nominalmente, corresponderam a R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais). Após correção monetária somaram um montante final de **R\$ 134.303,95** (cento e trinta e quatro mil e trezentos e três reais e noventa e cinco centavos).

---

6 [http://www.fatecsm.org.br/doc.fatec/documentos/resolucao\\_01-2018\\_-\\_suprimentos\\_de\\_fundos.pdf](http://www.fatecsm.org.br/doc.fatec/documentos/resolucao_01-2018_-_suprimentos_de_fundos.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**VI.** Houve restrições de ordem legal e administrativa na consecução desta atividade de Auditoria. Razão pela qual o nível de asseguração foi limitado.

Tendo em vista as conclusões obtidas, recomenda-se:

**Recomendação 1:** Proceder apuração de responsabilidade do Servidor SIAPE [REDACTED], diretor do CCS, à época. Em razão deste fazer uso de recursos financeiros advindos de projetos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde para fins alheios aos planos de aplicação dos mencionados projetos.

**Recomendação 2:** Efetuar apuração de responsabilidade do servidor SIAPE [REDACTED] quanto ao recebimento, em sua conta bancária pessoal, de adiantamentos financeiros autorizados pelo servidor SIAPE [REDACTED]. Ressalta-se que, decorrente de limitações legais, a Auditoria Interna não teve acesso aos extratos bancários do Senhor SIAPE [REDACTED]. Razão pela qual não foi possível identificar e quantificar os valores recebidos e repassados por este ao servidor SIAPE [REDACTED].

**Recomendação 3:** Apurar responsabilidade dos coordenadores dos projetos finalizados com saldos negativos, em virtude da desatenção das funções que lhes foram conferidas, tais como: proceder a autorização de gastos, bem como aplicar os recursos em estrita obediência ao Plano de Trabalho (Resolução nº 005/07, Art. 16, I, c; II, a, e; Resolução nº 018/10, Art. 20, II, a). A ausência de uma supervisão adequada, nos aspectos legais, financeiros e administrativos resultou na realização de adiantamentos a terceiros sem a autorização formal exigida, despesas adversas aos objetivos propostos nos projetos, e valores financeiros pendentes de prestação de contas junto a UFSM. (Coordenadores elencados no quadro 1).

**Recomendação 4:** Conduzir apuração de responsabilidade dos gestores/supervisores financeiros dos projetos pendentes de prestação de contas, em face à desatenção das atribuições que lhes eram cabidas, tais como verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação; autorizar previamente as despesas propostas pelo coordenador; ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, proceder o registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento (Resolução nº 005/07, Art. 17, I e II; e Resolução nº 018/10, Art. 21, I, II e III). A precariedade no acompanhamento e fiscalização dos projetos contribuiu para a ocorrência dos valores inadimplidos. (Gestores/supervisor financeiro elencados no quadro 1).

**Recomendação 5:** Efetuar o ressarcimento à UFSM no montante de **R\$ 134.303,95** (cento e trinta e quatro mil e trezentos e três reais e noventa e cinco centavos). Quantia correspondente a adiantamentos financeiros em projetos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde – CCS. Os valores foram concedidos a terceiros e tiveram destinações escusas aos objetivos dos projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Recomendação 6:** Que após apuração de responsabilidade dos envolvidos nos inadimplementos dos projetos do CCS, proceda-se o ressarcimento da quantia discriminada na **Recomendação 5**, sem prejuízo da cobrança de outros valores não contemplados neste relatório.

## **8 ENCAMINHAMENTOS**

---

Relatadas as constatações nos itens nº 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, encaminha-se o presente relatório ao Gabinete do Reitor e à Procuradoria Jurídica – PROJUR/UFSM para ciência e manifestação.

É o que consta para o presente relatório.

A auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter essencialmente preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir na melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 20 de dezembro de 2018.

**GISLAINE BORGES**  
Auditora

**LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS**  
Administradora

De acordo:

**IVAN HENRIQUE VEY**  
Auditor-Chefe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

## **ANEXOS**